

ATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, DE SERVIDOR TEMPORÁRIO, QUE CELEBRAM COMO CONTRATANTE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO – IPMB E COMO CONTRATADO, CONFORME ABAIXO SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Lauro Sodré, inscrita no CNPJ sob o nº 05074524/0001-40, neste ato representando por seu Presidente, senhor **BENEDITO NUNES BATISTA FILHO**, brasileiro, união estável, RG nº 4830539 e CPF nº 759.965.963-53, doravante denominado simplesmente **contratante**, e, **MÁRIO LEITE CALDAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, RG nº 6174937 – SSP – PA, CPF nº, 004.477.772-89, residente e domiciliado nesta Cidade de Baião, Bairro novo São Francisco, TV. Chico Seco, nº 359...., Estado do Pará, doravante denominado(a) simplesmente **contratado(a)**, para os efeitos deste ato, ajustam e concordam a contratação de serviços, por prazo determinado, observadas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA I – Fundamentos Legal

Observados os princípios constitucionais de isonomia, legalidade, impessoalmente, moralidade, publicidade, a contratação fundamenta-se na necessidade de pessoal para execução de serviços essenciais para o bom funcionamento deste Instituto, motivado pela ausência de quadro permanente e com base no art. 37, inciso IX (Capítulo VII do Título III – Da Administração Pública), da constituição Federal.

CLÁUSULA II – Cargo

O contratado ocupará o cargo de Vigia, sendo lotado no Instituto de Previdência de Baião no turno da manhã, tarde e noite.

CLÁUSULA III – Prazo

O prazo de validade deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco), dias à saber 03/01/2022, terminando em 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a crédito da Administração.

CLÁUSULA IV – Remuneração

Durante o prazo mencionado na cláusula III, contratado receberá, o vencimento mensal de R\$ 1.366,00

CLÁUSULA V – Regime Jurídico

O Regime do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se se por princípio de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação os princípios e fundamentos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VI – Autorização

Este contrato é nos termos da Lei Municipal nº 1.147/1993.

CLÁUSULA VII – Rescisão, Distrato e Anulação.

7.1 – O distrato acontecerá por solicitação do contratado, quando manifestar expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

7.2 – A rescisão acontecerá:

- a) Quando insubsistente os motivos que fundamentaram a contratação;
- b) Na hipótese do inadimplemento de cláusula ou condição contratual;

CLAUSULA VIII – Registro e Publicação

Este contrato será publicado no hall da Prefeitura e Câmara Municipal e no Quadro de aviso do Instituto de Previdência do Município de Baião, no prazo de 10 (dez) dias contados de seu início e, encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva publicação.

CLÁUSULA IX – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros necessários à contratação constam da Lei Orçamentária e, correção à conta da seguinte Doação Orçamentária:

Funcional Programática: 09 Instituto de Previdência do Município de Baião.

Manutenção das Atividades do IPMB: 09.27200372116


Elementos de Despesas: 339036 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA X – FORO

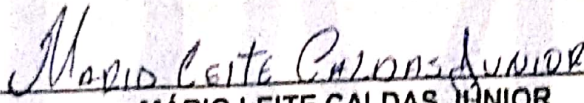
Será o Foro do Município de Baião competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, pelo que as partes renunciam a outro qualquer, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Baião-PA, 03 de janeiro de 2022.


Benedito Nunes Batista Filho
Diretor Presidente IPMB

BENEDITO NUNES BATISTA FILHO
Presidente do IPMB


MÁRIO LEITE CALDAS JÚNIOR
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. Mathews da Silva Barbosa
2. Safira da Silva da Ponte